



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 043/2010, de 01 de setembro de 2010.**

**Dispõe sobre os Festejos do Conjunto Habitacional Petrônio Portela (COHAB) promovido pela Prefeitura Municipal, nos dias 03 e 04 de setembro de 2010, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que os Festejos da COHAB já realizados há 30 anos, fazendo parte do calendário cultural do município.

**CONSIDERANDO** a necessidade do apoio deste Poder Público, a fim de proporcionar cultura e lazer ao povo picoinense.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os dias oficiais, bem como a delimitação do local do evento para efeito de organização do trânsito e as atividades comerciais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O período dos Festejos da COHAB no município de Picos será nos dias 03 e 04 de setembro de 2010;

**Parágrafo Único** - Fica proibida a utilização de estrutura de som móvel e/ou estrutura de som automotivo nos dias 03 e 04 de setembro de 2010 no local onde será realizado o evento de acordo com o mapa oficial, exceto estrutura de som montada para o evento.

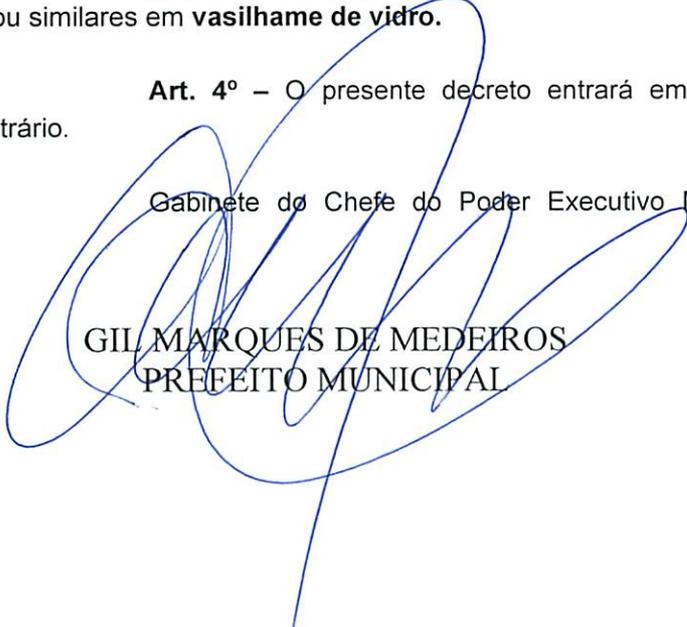
**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, na extensão mapeada para o evento, bem como em residências, estabelecimentos e através de vendedores ambulantes portando conservadores, que não tenham autorização legal da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - No caso de descumprimento do "Caput" deste artigo, o infrator será advertido para retirar sua mercadoria do corredor da folia, sob pena de apreensão e retirada coercitiva.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais autorizados não poderão vender bebidas alcoólicas ou similares em **vasilhame de vidro**.

**Art. 4º** - O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao 1º dia do mês de setembro de 2010.

  
GIL MARQUES DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL